



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 631/2014

DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva com inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Conselho Gestor e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal e

Considerando: A política Nacional de Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) que objetiva dentre outros, a gestão integrada de Resíduos e dá prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para a integração dos Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Considerando o *Decreto Federal nº 7.405/2010*, que institui o Programa Pró-Catador redimensiona o Comitê Interministerial para inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, estabelecendo ainda entre outras atribuições, a adesão de entes Públicos Federados Consorciados ao aludido Programa;

Considerando, portanto, a Lei que estabelece a *Política Nacional de Resíduos Sólidos* lança uma visão moderna na luta contra um dos maiores problemas do planeta: o lixo urbano. Tendo como princípio a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e população, a nova legislação impulsiona o retorno dos produtos às indústrias após o consumo e obriga o poder público a realizar planos para o gerenciamento dos resíduos sólidos. Entre as novidades, a aludida Lei consagra o viés da reciclagem, com participação formal dos catadores organizados em cooperativas ou associações.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis e a implementação do Sistema de Logística Reversa instituídos nos termos do *Decreto Federal nº 7.404 de dezembro de 2010*, nos municípios: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Lagarto, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Simão Dias, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba membros do Consórcio Sul Centro Sul Sergipano.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador instituído pelo Decreto Federal nº 7.405 de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de matérias recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse seguimento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias, em conformidade nos requisitos estabelecidos pelo consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul sergipano.

Art.3º - Fica instituído Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis,

Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (79) 3547-1232/1260 - prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br

CEP: 49.220.000 CNPJ – 13.095.260/0001-30 Arauá/SE.

Asseto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

organizados em cooperativas ou associações autogestionárias, do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano.

§1º. O programa de Coleta Seletiva com inclusão social e Econômica dos Catadores e o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§3º. Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da *Lei nº 11.445, Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico, no seu artigo 57*, podendo o Poder Executivo formalizar a contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, assim credenciados pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano e Conselho Gestor instituído por esta Lei.

Art.4º - As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos na qualidade de operadoras do sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento, e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como campanhas de educação ambiental, mediante permissão total ou parcial da atividade por intermédio do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano.

§1º. Não serão permitidos outros sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta do lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica de Catadores.

§2º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei, com suas licenças autorizativas por órgãos ambientais legitimados da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art.5º - Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores serão remuneradores pelos serviços conforme estabelecem as leis 11.445 e 12.305/2010.

§1º. O contrato entre as partes, ou seja, (Cooperativa ou Associação x Município) deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviço de coleta seletiva, disponibilização e manutenção de caminhões e equipamentos necessários à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social de Catadores.

§2º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

Aosta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

§3º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal, através do Consórcio, deverá integrar o Programa de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art.6º - As Cooperativas e Associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos do *Decreto Federal nº 7.404, de dezembro de 2010*, no atendimento do artigo 58 e Poder Público pelo programa A3P (Agenda da Administração Pública Ambiental), garantida a supervisão do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano.

Art.7º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos catadores em conjunto com o setor empresarial poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor, e o Consórcio, tudo em conformidade com o acordo setorial.

Art.8º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais do sistema de logística reversa, regulamentados e expedidos pelo Poder Público, em conformidade nos termos da *Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010*, e regulamentada pelo *Decreto Federal nº 7.404, de dezembro de 2010*, o artigo 13, garantida a supervisão do Conselho Gestor, e do consórcio público.

Art. 9º - A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas normatizadas pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano.

Parágrafo Único. O plano de Trabalho da Coleta Seletiva será aprovado pelo Conselho Gestor do Programa, o Consórcio com Inclusão Social e Econômica dos Catadores Criados por esta Lei.

Art.10 – Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano evidenciará de caráter deliberativo, fiscalizador, e consultivo, têm como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa, com suas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas regulamentações.

Art.11 – Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano tem ainda como finalidade precípua de fiscalizar e apoiar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, poderão firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-Catador dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

§1º. Compete ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano:

- I – Coordenar os serviços do Programa;
- II – Credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;

Aosta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

- III – Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
- IV – Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V – Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva, referido nos parágrafos único do artigo 5º desta Lei;
- VI – Fiscalizar a utilização dos recursos repassados, na forma do artigo 5º e seus parágrafos;
- VII – Definir a integração da Cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores;
- VIII – Definir a integração da Cooperativa na prestação de Serviço no Sistema de Logística Reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IX – Fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;
- X – Realizar programas e ações de capacitação técnica voltada à sua implementação e operacionalização;
- XI – Supervisionar a operação dos serviços do Programa;
- XII – Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;
- XIII – Aprovar seu regimento interno.

§2º. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: 01 da Secretaria de Meio Ambiente, 01 da Secretaria de Saúde, 01 da Secretaria de Educação e 01 da Secretaria da Assistência Social;
- II – 2 (dois) representantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul Centro Sul Sergipano;
- III – 2 (dois) representantes das Universidades, sendo públicas ou privadas;
- IV – 1 (um) representante do Comércio e Fabricantes produtivos;
- V – 2 (dois) representantes das Cooperativas ou Associações de Catadores de Recicláveis, eleitos entre seus membros;
- VI – 2 (dois) representantes da CDL/SEBRAE.

§3º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§4º. Os membros do Conselho Gestor referidos nos incisos I e II do §2º serão indicados pela Prefeitura e os Membros referidos nos incisos III, IV e V do §2º, serão indicados pelos membros das cooperativas e associações de catadores.

Art. 12 – Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araúá, Sergipe, 11 de Abril de 2014.

Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal